

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Altera os arts. 2º e 4º da Resolução CSMPF nº 20, de 06 de fevereiro de 1996.

O Conselho Superior do Ministério Público Federal, no exercício das suas atribuições presentes no art. 57, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - É extinta a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, relativa a matéria eleitoral.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 20, de 06 de fevereiro de 1996, introduzido pela Resolução nº 26, de 04 de junho de 1996, passa a § 2º, acrescentando-se os §§ 1º e 3º com a redação abaixo:

“ Art. 4º.....
.....

§1º. A função de Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão deverá recair, sempre que possível, no Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.

§2º. A função executiva do Coordenador consiste em cumprir e fazer cumprir as deliberações do respectivo Colegiado, tanto em matéria específica do órgão quanto na administração de sua estrutura de apoio.

§3º. O Procurador-Geral da República poderá dispensar o Coordenador, total ou parcialmente, de oficiar perante os Tribunais Superiores e de exercer outras atribuições do cargo de subprocurador-geral.”

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 1997.

HAROLDO NÓBREGA, Presidente em exercício

CLÁUDIO FONTELES

ALVARO COSTA

ELA WIECKO

WAGNER MATHIAS

ROBERTO GURGEL

PAULO DE TARSO

WAGNER GONÇALVES